

PROJETO DE LEI Nº 6.962/2010

1. Síntese da Matéria:

O PL 6.962/2010 busca estabelecer a obrigatoriedade de participação das assembleias de acionistas no conhecimento prévio das chamadas operações com partes relacionadas e nas operações que envolvam conflitos de interesses nas Companhias.

O Substitutivo apresentado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) cria, nas companhias abertas, vinculado ao Conselho de Administração, o Comitê de Transações com Partes Relacionadas com competência para: (a) identificação das transações com partes relacionadas; (b) análise das condições em que serão contratadas as transações com partes relacionadas; (c) se houver indícios de que a operação potencialmente infringe o interesse social da companhia, remessa ao órgão societário competente para a aprovação da transação.

2. Análise:

O PL 6.962/2010 e o Substitutivo apresentado na CFT não têm repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que se revestem de caráter meramente normativo, sem impacto em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas.

Assim, não cabe afirmar se as proposições são adequadas ou não, nos termos do art. 9º da Norma Interna da CFT.

3. Resumo:

O PL 6.962/2010 e o Substitutivo apresentado na CFT não têm implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 8 de novembro de 2017.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira